

DECRETO Nº2839, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) do município de Mendonça, e dá outras providências.

Juliano Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO os princípios da gestão educacional democrática emanados na legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Articulação Intersectorial com os Sistemas de Ensino – SASE, Coordenação Geral de Planos Decenais de Educação – CGPE, Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino – DASE,

DECRETA:

Art. 1º - Regular o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) do município de Mendonça.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é um órgão colegiado que passa a integrar a Rede Municipal de Ensino de Mendonça com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar, auxiliar, articular e mobilizar a sociedade civil, comunidade escolar, bem como divulgar as deliberações e decisões referentes ao novo Plano Municipal de Educação;

II - acompanhar e participar da construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027/2037, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

III - elaborar seu regimento interno, que será aprovada por maioria simples de seus membros, homologado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - oferecer suporte técnico para organização de eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V - acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Mendonça e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º - O Fórum Permanente e Municipal de Educação será composto por:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Setor de Finanças;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

V - 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal;

VI – 01 (um) representante dos Professores da Rede Estadual;

VII - 01 (um) representante da Educação Especial;



VIII – 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres – APM.

IX – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

X – 02 (dois) representante dos Gestores Escolares.

§1º Os representantes serão nomeados por Portaria, após indicação ou consulta aos respectivos órgãos e entidades.

§2º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 5º - A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º - A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º - A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º - O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 10 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça-SP, 19 de junho de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Secretária da Prefeitura, em seguida publicada por afixação em lugar público de costume, na mesma data, conforme o disposto no artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

MARÇIA M. ALBANO PIANTA
-Chefe da Divisão de RH-